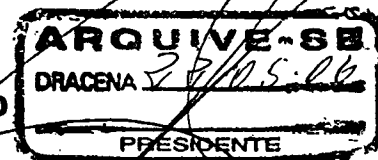


# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

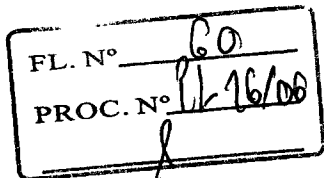
Estado de São Paulo



LEI Nº 3.368

DE 08 DE MAIO DE 2.006.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial, áreas de terras que especifica e dá outras providências.



ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, com a finalidade de implantação e construção de casas populares, através de Convênio com a CDHU, pelo sistema Prolar-Rural, no Distrito de Jaciporã, neste município de Dracena, as seguintes áreas:

I - Um imóvel rural com área de 1 alqueire mais ou menos, constituído dos lotes nºs 5, 6, 12 e 13 da quadra nº 28; Lotes nºs. 1, 2, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15 da quadra nº 27 e o lote nº 7 da quadra nº 26 e os lotes nºs 4 e 14 da quadra nº 28; Lotes 8, 9, 4 e 16 da quadra nº 27; e 1, 2, 3, 8, 9 e 10 e 11 da quadra nº 26, incluindo as ruas que medem 13 metros por 100, sendo elas Castelo Branco e Carvalho Pinto, antigamente pertencendo ao loteamento da cidade de Jaciporã, deste município e comarca de Dracena, hoje transformado em zona rural, de acordo com a lei municipal nº 956 de 31-12-71, dentro das seguintes divisas e confrontações: de um lado com o remanescente da quadra 28, que continua pertencendo a zona urbana; de outro lado com a parte da quadra nº 26, que pertence a zona rural, de propriedade do Sr. Arnaldo Trevizan, de outro lado com a rua Alagoas, e, finalmente pela frente com a Av. Panorama, havido por força da Matrícula 271, do S.R.I., de Dracena, em 13 de fevereiro de 1976.

a) Formalizada a desapropriação fica a área rural incluída no perímetro urbano do Município.  
(com redação acrescida pela Emenda Aditiva nº 01/2006, de 24.4.2006).

II - Um Imóvel urbano constituído do Lote nº 15(Quinze) da Quadra nº 28(Vinte e oito), medindo 15,00 metros de frente por 50,00 metros ditos da frente aos fundos, confrontando: "pela frente com a Rua Monte Castelo; de um lado com o lote nº 16; de outro lado com os lotes nºs 12, 13, e 14; e finalmente pelos fundos com o lote nº 08", localizado no PATRIMÔNIO JACIPORÃ, neste



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.368

DE 08 DE MAIO DE 2.006.

Fls. 02

FL. Nº <u>87</u>
PROC. Nº <u>PL 16/06</u>

Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, havido em maior porção por força da Transcrição nº 7.114, de 27 de julho de 1951, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de LUCÉLIA/SP.

Um Imóvel urbano constituído do Lote nº 16(Dezesseis) da Quadra nº 28(Vinte e oito), medindo 15,00 metros de frente por III - 50,00 metros ditos da frente aos fundos, confrontando: “pela frente com a Rua Monte Castelo; de um lado com o lote nº 15; de outro lado com os lotes nºs 04, 05 e 06; e, finalmente pelos fundos com o lote nº 07”, distante 30,00 metros da rua Alagoas, localizado no PATRIMÔNIO JACIPORÃ, neste Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, havido em maior porção por força da Transcrição nº 6.158, de 16 de novembro de 1950, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de LUCÉLIA/SP.

Parágrafo único – As áreas referidas serão destinadas a implantação e construção de casas populares, no Distrito de Jaciporã e foram vista e avaliadas, conforme laudos de avaliação, na seguinte conformidade:

- I - O imóvel rural com área de 1 alqueire mais ou menos, constituído dos lotes nº 5, 6, 12, e 13, da quadra nº 28; LOTES nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra nº 27 e o lote nº 7 da quadra nº 26 e o lotes nº 4 e 14 da quadra nº 28; Lotes 8, 9, 4 e 16 da quadra nº 27; e 1, 2, 3, 8, 9 e 10 e 11 da quadra nº 26, incluindo as ruas que medem 13 metros por 100, sendo elas Castelo Branco e Carvalho Pinto, avaliado em R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais);
- II - O imóvel urbano constituído do Lote nº 15(Quinze) da quadra 28(Vinte e oito), medindo 750 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais);
- III - O imóvel urbano constituído do Lote nº 16(Dezesseis) da quadra 28(Vinte e oito), medindo 750 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.368

DE 08 DE MAIO DE 2.006.

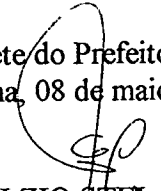
-Fls. 03-

Funcional programática: 02.15.15.451.0041.2.023  
Categoria Econômica: 4.5.90.61.00  
Verba local: 324

FL. Nº	62
PROC. Nº	PL 16/06

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 3.221, de 04 de junho de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 08 de maio de 2.006.

  
ÉLZIO STELATO JUNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

  
LÚCIO SACCO  
Secretário da Administração.